



GABARITO PÓS-RECURSO



CREFITO2 Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito2

NIVEL SUPERIOR

AGENTE FISCAL - FISIOTERAPIA

QUESTÃO	GABARITO
1	A
2	B
3	A
4	B
5	B
6	C
7	C
8	C
9	D
10	A
11	A
12	B
13	A
14	D
15	D
16	B
17	C
18	B
19	D
20	A
21	B
22	B
23	C
24	C
25	A

QUESTÃO	GABARITO
26	A
27	D
28	B
29	B
30	C
31	A
32	B
33	A
34	D
35	B
36	C
37	B
38	D
39	A
40	A
41	D
42	C
43	C
44	D
45	D
46	D
47	ANULADA
48	D
49	A
50	D

Questões objeto de recurso: 38,41,47,48.

Questão 38 - INDEFERIDO

Justificativa: a questão se refere a Resolução COFFITO 10/ 78 que diz: "é proibido ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional, nas suas respectivas áreas: inciso XII: trabalhar em empresa não registrada no CREFITO da jurisdição em que atua". A candidata se remete a Lei 6839/80 e a Resolução COFFITO 422/13.

Questão 41: INDEFERIDO

Justificativa: a questão também se refere a Resolução COFFITO 10/78 e o artigo 6 dispõe que o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional são responsáveis pelo desempenho técnico, entendendo que o coordenador de fisioterapeutas e TO, só poderá ser um destes profissionais este coordenador é responsabilizado pelo desempenho técnico da equipe. A candidata se refere a Resolução COFFITO 139/92, que não é solicitada na questão.

Questão 47: DEFERIDO

Justificativa: Houve erro material, assim sendo, a questão está anulada.

Questão 48: INDEFERIDO

Justificativa: O artigo 4 da referida Lei, dispõe em relação ao membro do conselho e o inciso V diz que "por falta de decoro ou conduta incompatível" DO MEMBRO DO CONSELHO com a dignidade do órgão. Potanto a conduta digna ou indigna do membro do conselho esta relacionado a dignidade do órgão, ja que o representa perante a sociedade.